

HÉLIO HENRIQUE PEREIRA NAVARRO

HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

LOUIDES HELENA P. NAVARRO DE AZEVEDO

CÂNDIDO JOSÉ DE AZEVEDO

sui ele, entretanto, um "vício" inveterado — e, nos dias que correm, terrível —: não fecha a porta de sua casa a quem nela bate à procura de auxílio. As suas minguadas finanças, reparte as ele com famílias de presos políticos, de exilados, de perseguidos. Não lhes indaga para quem, ou a que partido político pertencem. É prática que se reitera desde 1930, quando auxiliou o próprio diretor do DOPS de São Paulo, procurado por agentes da Revolução vitoriosa. Qual o crime, Execlênciam, em auxiliar os necessitados, os perseguidos, justa ou injustamente? Será que a caridade, entre nós, deixou de ser virtude? Será que o sentimento de solidariedade humana foi banido da alma brasileira e erigido à categoria de crime? A tanto teremos deixado nós? Onde estamos? "O tempora! O mores!"

4. Dispõe o parágrafo 12, do artigo 153 da Emenda Constitucional nº 1 que ninguém será preso senão em flagrante delito ou mediante ordem escrita de autoridade competente. "A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediata — mente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal". Paralelamente, lê-se no artigo 46 do decreto-lei nº 1003, de 21 de outubro de 1969: "Compete ao Auditor: (...) V- requisitar das autoridades civis ou militares as providências necessárias ao andamento do processo e esclarecimento de fato; (...)XXII - praticar todos os demais atos que, em decorrência de lei, tocarem à sua atribuição".

O professor Samuel Pessoa está preso na sede da Operação Bandeirantes (DOI) desde as nove horas da manhã de hoje. Não o detiveram em flagrância delituosa, nem em cumprimento a ordem escrita de autoridade competente. Sua prisão, conseqüentemente, é ilegal e caracteriza intolerável abuso